



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Municipal nº 031 de 01 de abril de 2019.

Dispõe sobre regras de utilização do Salto Dom Pedro II.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o inciso XXVI, do artigo 57, da Lei Municipal 001/1990;

CONSIDERANDO que o Parque Ecológico Dr. Teófilo Xavier de Mendonça é uma área de preservação ambiental, portanto abarcada pelos termos da Lei Federal 9.605/1998;

CONSIDERANDO o interesse turístico, consubstanciado no grande número de visitantes recebidos no local, e portanto, pela segurança dos cidadãos;

DECRETA

Art. 1º - A utilização do espaço público denominado Salto Dom Pedro II, localizado nessa Municipalidade, se dará observando as regras abaixo.

Art. 2º - A entrada no local será via portaria, onde será feito o controle dos usuários, transcrevendo os dados destes em livro ou/e software específico, podendo haver cobrança de taxa a ser revertida para a manutenção do espaço.

Parágrafo único - Só será permitida a entrada no local pelo acesso principal.

Art. 3º - Visando coibir a degradação do ambiente, fica proibida a entrada de bebidas e alimentos no local, sendo permitido o consumo de tais itens que forem adquiridos nas dependências do espaço ora em apreço, em local destacado pela Municipalidade ou Permissionário.

Art. 4º - Quem de qualquer forma degradar o espaço em comento, seja despejando resíduos de forma irregular (lixo), seja maltratando ou matando animais e/ou espécimes da flora, inclusive proibido a caça e a pesca, estará sujeito às penalidades contidas na Lei Federal 9.605/1998, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro - É proibido retirar, mesmo que parcialmente, qualquer espécime da flora existente no local, sendo igualmente irregular a parcial danificação consistente na gravação/escrita nas mesmas, ficando tal ato sujeito às penalidades previstas no "caput".

Parágrafo Primeiro - É igualmente proibido "pichações" (grafite) e atos similares.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido ultrapassar a quantidade de 100 (cem) pessoas, simultaneamente, sobre o Deck, conforme previsto em projeto estrutural.

Art. 6º - É proibido saltar no leito do curso de águas presente no local.

Parágrafo único - Os menores de 12 (doze) anos devem estar acompanhados dos pais e/ou responsáveis para ingressarem no local.

Art. 7º - Fica desde já deferida a cobrança de estacionamento no local, que será oportunamente regulamentado.

Art. 8º - É proibida a presença de animais de estimação no local.

Art. 9º - Fica expressamente proibido a utilização de equipamentos de som, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público.

Parágrafo primeiro - Entende-se por aparelhos de som, para fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, ipod, celulares, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

Parágrafo segundo - É proibido adentrar no local portando os aparelhos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos telefones celulares e "tablets".

Art. 10º - Sem prejuízo das penalidades acima expostas, o descumprimento dos termos previstos nesse Decreto gerará multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que será dobrado no caso de reincidência, a qual será aplicada através do competente fiscal de obras e posturas.

Parágrafo primeiro - A multa prevista, se não quitada no prazo de 30 (trinta) dias, será lançada em dívida ativa e cobrada nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - Caso o infrator seja menor de 18 (dezoito) anos, a multa será preenchida em face dos pais ou representantes legais.



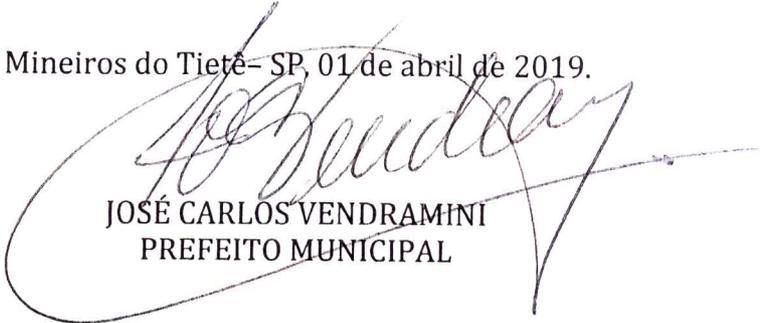
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

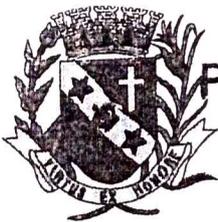
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11º - Fica desde já estabelecido o horário de funcionamento, qual seja, de segunda a sexta-feira das 9 às 18 hs, e, aos sábados e domingos, das 8 às 18 hs.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê- SP, 01 de abril de 2019.


JOSÉ CARLOS VENDRAMINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo.

CONTRATO

CONTRATO N.º 87/2019

CESSÃO DE USO TRANSITÓRIO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO EXISTENTE NO "SALTO DOM PEDRO II" COM DISPENSA DE LICITAÇÃO,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Frederico Ozanan, nº 255, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 46.199.253/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Carlos Vendramini, doravante denominado **CEDENTE**, e por outro lado **LUIS FELIPE ULLRICH - 47433233806** com sede na Rua Municipal n.º 01 Anexo 1 nesta cidade de Mineiros do Tietê - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 33.218.031/0001-72, doravante denominado (a) **CESSIONÁRIO (A)**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **CESSÃO DE USO TRANSITÓRIO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO EXISTENTE NO "SALTO DOM PEDRO II" COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com a chamada pública n.º 03/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cessão de uso transitório e autorização de exploração comercial a título precário e oneroso de espaço existente no "Salto Dom Pedro II" será de **05 (cinco) anos**, podendo ser renovado por igual período de acordo com a vontade das partes, iniciando-se em 10 de maio de 2019, com término em 09 de maio 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Valor mensal da cessão nos primeiros **12 (doze) meses** é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) sendo reajustável a cada 12 meses, de acordo com o índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos mensais serão efetuados até o dia 10 de cada mês, diretamente no caixa da Prefeitura Municipal, servindo de comprovante o próprio recibo do caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os pagamentos efetuados após o dia 10 de cada mês sofrerá incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA:

Todo consumo de Energia Elétrica, Água, a limpeza, manutenção e conservação, recolhimento e destinação do lixo gerado e a segurança do local durante as 24:00 horas do dia por todo o período ficará a cargo da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA:

A outorga desta cessão de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, tendo o início da entrada na posse imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

O Valor mencionado na cláusula terceira é livre e desembaraçada de qualquer outro encargo que venha recair sobre o bem objeto desta cessão, inclusive encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O cessionário não poderá ceder, emprestar, alienar ou modificar o destino do local, nem tampouco efetuar qualquer construção ou reforma sem autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê sob pena de perda dos direitos e a retrocessão ao município, sem direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Cessionária deverá manter, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e Zelar pela área objeto da Autorização evitando a sua utilização indevida por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

Fica vedado a transferência de toda ou de parte da área ou do empreendimento a terceiros, em qualquer fase, no período de 5 (cinco) anos, sem prévia anuência do Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA

A qualquer momento se constatada irregularidade ou fraude que vise burlar a presente norma, ou mal uso do local, a concessão poderá ser extinta mediante procedimento administrativo com o princípio da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A municipalidade fiscalizará o local a qualquer tempo e sem aviso prévio, através de servidores do departamento competente, e encontrando alguma irregularidade iniciará procedimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O cessionário não terá em tempo algum a posse definitiva do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Todos os termos constantes no edital e dos anexos ficam fazendo parte integrante deste contrato, tendo plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do Cessionário o ressarcimento de qualquer danos causados ao imóvel objeto deste contrato e também a danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo outras responsabilidades legais, respondendo civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pela Administração

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Cessionário deverá exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através desta cessão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CEDENTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o destino ou uso do imóvel para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias e respeitando os direitos do Cessionário;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Cessão contratada;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a Cedente alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Cessionário, será respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe eventual indenização por despesas já realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais e a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, firmando o recebimento ou protocolo transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Ao término do contrato, o Cessionário deverá devolver o imóvel no mesmo estado que se encontra hoje, verificado mediante vistoria.



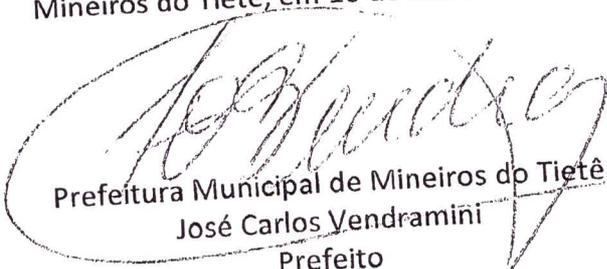
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de JAÚ/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mineiros do Tietê, em 10 de Maio de 2019.


Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
José Carlos Vendramini
Prefeito

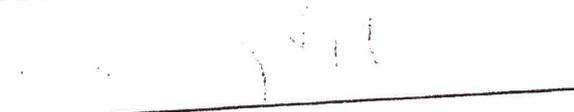

LUIS FELIPE ULLRICH 47433233806
Valdecir Ullrich
CPF 474.332.338-06

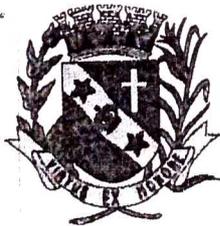
Testemunhas:


Wanderlei Aparecido Cablo
Diretor de Compras
RG: 9.605.210


Reginaldo Emílio Felipe
Diretor de Licitação
RG: 22.199.497

DO JURÍDICO:


Ademar De Marchi Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 208.725



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo
Departamento de Compras e Licitações

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

LUIS FELIPE ULLRICH-47433233806, empresa individual inscrita no cnpj 33.218.031/0001-72 com sede na Rua Municipal n.º 01, anexo I, nesta cidade de Mineiros do Tietê, neste ato representado por Valdecir Ullrich, brasileiro, empresário, cpf sob n.º 474.332.338-06, na qualidade de CESSIONÁRIO do Espaço do Salto Dom Pedro II conforme Chamada Pública 03/2019, recebo nesta data do Poder Executivo Municipal, as chaves do portão de entrada e do espaço objeto da concessão para meu uso, me responsabilizando pelo bom e fiel uso, não podendo ceder ou transferir a outrem sem a anuência do Poder Público concedente.

Declaro ainda, que o imóvel objeto da concessão encontra-se em estado de novo e totalmente desocupado, livre de pessoas e bens.

Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e para o mesmo fim.

Mineiros do Tietê, em 10 de Maio de 2019.

Luis Felipe Ullrich-47433233806

CNPJ 33.218.031/0001-72

Valdecir Ullrich

rg/ssp/sp 32.588.665-9